

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato Nº 037/2020 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202000004065972 - FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVO, ADAPTADO PARA ACOMODAR OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS ÀS OPERAÇÕES FISCAIS DA SECRETARIA DA ECONOMIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.567.438/0001-75, estabelecida à na Avenida Brasil Sul, s/nº Qd C Lote 09/10, Parque São João, Anápolis-GO, indicada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **EDSON ARAÚJO FERREIRA**, portador do RG de nº 3.922.437 SESP/DF e inscrito no CPF sob o nº 773.070.628/87, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVO (ZERO QUILOMETRO), VIDRADO, ADAPTADO COM ACABAMENTO INTERNO, MÓVEIS, ADAPTAÇÃO DE SISTEMA ELÉTRICO E ESPAÇAMENTO PARA ACOMODAR OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS ÀS OPERAÇÕES FISCAIS DA SECRETARIA DA ECONOMIA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 025/2020**, objeto do Processo nº **202000004065972 de 25/08/2020**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVO (ZERO QUILOMETRO), VIDRADO, ADAPTADO COM ACABAMENTO INTERNO, MÓVEIS, ADAPTAÇÃO DE SISTEMA ELÉTRICO E ESPAÇAMENTO PARA ACOMODAR OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS ÀS OPERAÇÕES FISCAIS DA SECRETARIA DA ECONOMIA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer os veículos com garantia de fábrica de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, inclusive quanto à transformação e aos equipamentos instalados nos veículos, e garantia anticorrosão mínima de 5 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo dos veículos.

Parágrafo 2º - Todas as instalações devem seguir os requisitos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos e os padrões e/ou normas técnicas vigentes, a fim de não prejudicar a garantia original dos equipamentos.

Parágrafo 3º – Os serviços de manutenção e garantias deverão ser ofertados na cidade de Goiânia, em local apropriado, para a realização de reparos na transformação, ar-condicionado, mobília, com pessoal e equipamentos adequados para o serviço, devendo indicar a razão social, o endereço e o telefone dos responsáveis pela garantia e assistência técnica da transformação.

Parágrafo 4º – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da correta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Parágrafo 1º - A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, e se dará no endereço da Secretaria de Estado da Economia, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP 74653-900, telefone (62)3269-2230 e (62) 3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento, e acompanhamento do Gestor do Contato;

Parágrafo 2º - Os veículos deverão ser transportados em veículo apropriado, não sendo permitido a circulação por vias públicas até a entrega. O objeto do contrato deverá ser transportado de acordo com a legislação pertinente, de forma a permitir completa segurança durante o deslocamento;

Parágrafo 3º - A vistoria prévia realizada pelo Gestor do Contrato, não se constituirá em recebimento provisório ou definitivo, os quais ocorrerão no local de entrega da seguinte forma:

a) Antes mesmo da transformação dos veículos e do recebimento provisório ou definitivo a **CONTRATADA** deverá apresentar todo o layout interno e a disposição dos móveis no interior do veículo que deverá ser aprovado previamente por comissão designada pela **CONTRATANTE**, de acordo com o ANEXO I-A e I-B.

b) Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com a especificação constante deste Contrato e os procedimentos de entrega contidos na cláusula oitava deste Contrato;

c) Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes deste nos anexos I-A e I-B), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

Parágrafo 4º - O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez, segurança, funcionamento e garantia do objeto fornecido;

Parágrafo 5º - Caso o objeto apresente defeito de fabricação, ou qualquer defeito que impossibilite seu uso, o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da comunicação feita pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo 6º - O frete está incluso no valor dos veículos, devendo a empresa **CONTRATADA** entregar os veículos no endereço fornecido pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo 7º - Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO NA ENTREGA DO VEÍCULO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá entregar os seguintes documentos juntamente com a entrega do veículo:

a) Manual completo, de operação e manutenção do veículo e dos equipamentos (em português), bem como, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamentos;

b) Toda a documentação da transformação do veículo, contendo: Memorial descritivo, *Layout* da transformação do veículo com legenda, Esquema elétrico com legenda e Ficha técnica do chassi.

Parágrafo 2º – Relação das empresas responsáveis pela manutenção e assistência técnica desses equipamentos, informando a razão social, o endereço e o telefone para contato, com o nome dos responsáveis pela garantia da transformação e dos equipamentos instalados nos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 1.208.000,00 (um milhão duzentos e oito mil reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo tipo furgão adaptado em escritório.	MERCEDES- BENZ FURGÃO 416 DE 14m ³ ADAPTADO EM ESCRITÓRIO	04	und	302.000,00	1.208.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					1.208.000,00	

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2020.17.51.04.129.1016.3025.04, fonte 245, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 005, de 29/12/2020, no valor de R\$ 1.208.000,00 (um milhão duzentos e oito mil reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a entrega do material, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato perante a **SECRETARIA DE ECONOMIA** na **Gerência da Arrecadação e Fiscalização – GEAF**, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, que será encaminhada para Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da **CONTRATANTE** para pagamento.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **ECONOMIA/GO**, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

Parágrafo 7º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

a) A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Contrato e entregar o objeto, de primeira qualidade, atendendo as condições e qualidades estipuladas:

1. A Contratada se obriga a fornecer o objeto deste contrato: novo, sem uso, com modelo e data de fabricação igual ou superior à data de assinatura do contrato, plotados conforme Anexo II, devidamente emplacados e licenciados no Estado de Goiás com primeiro emplacamento em nome da Secretaria da Economia em conformidade com a demanda apresentada pela Contratante, especificadas neste Termo de Referência. Deve ainda constar na documentação dos veículos fornecida pelo DETRAN, as implementações realizadas nos furgões.

2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

3. Manter durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento;

5. Executar o objeto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**;

6. Entregar o objeto no endereço fornecido pela **CONTRATANTE**, ficando responsável pelo frete e qualquer outro custo referente à entrega e instalação dos equipamentos, na região metropolitana de Goiânia – GO;

7. Possibilitar à **CONTRATANTE** o acompanhamento das fases de produção, durante a montagem dos veículos;

8. Fornecer todos os equipamentos internos dos veículos, previstos na especificação, novos e devidamente instalados, sendo-lhe vedada a entrega materiais usados ou reconicionados;

9. Providenciar, sem ônus para a administração, treinamento para todos os condutores que dirigirão os veículos, objetivando a capacitação teórico-prática, tendo em vista a tecnologia embarcada exigida nos veículos quanto à segurança veicular, devendo incluir no treinamento conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito;

10. Respeitar o horário de expediente administrativo da **CONTRATANTE** para a entrega do objeto;

11. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal habilitado e uniformizado ou devidamente identificado, para realizar a entrega dos veículos;

12. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, desde que obedecidas às condições estabelecidas no contrato bem como a apresentação de documentação pertinente;
- b) Expedir as comunicações dirigidas à **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas durante a execução do contrato;
- d) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS PROCEDIMENTOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º – O Gestor deste Contrato e a Comissão Técnica de Recebimento serão designados mediante Portaria emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Parágrafo 2º – A Fiscalização consistirá de inspeção visual do objeto, verificando a compatibilidade do objeto com as especificações técnicas presente em edital e contrato, evitando que no momento do recebimento dos objetos pela **CONTRATANTE** em Goiânia – Goiás, sejam constatadas falhas na especificação e que os mesmos tenham que retornar a fábrica, causando prejuízos para ambos, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;

Parágrafo 2º Na fase de conclusão dos projetos de execução do veículo, layout da mobília e outros deverá ser apresentado o projeto do veículo antes que sejam feitas as intervenções nos veículos para aprovação, que deverá conter:

- a) Detalhamento dimensional do veículo com todas as vistas internas e externas com todo o mobiliário a ser executado;
- b) Detalhamento com layout da distribuição dos equipamentos;
- c) Detalhamento luminotécnico e pontos elétricos a serem implantados;
- d) Planilha do cálculo da distribuição de pesos.

Parágrafo 3º - Caso o veículo não consiga atender aos requisitos acima descritos no ato do teste de entrega, será marcada uma nova data para a realização do teste (no máximo com 30 dias de intervalo), a exclusivo critério do **CONTRATANTE**. Este segundo teste será final e conclusivo e no caso de novamente o veículo não atender estes requisitos, será rejeitado definitivamente. O fato da **CONTRATADA** recusar-se a promover qualquer mudança no veículo que conste do edital e contrato ou da especificação técnica também será motivo de rejeição do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - Não entregar a documentação exigida no edital;

III - Apresentar documentação falsa;

IV - Causar o atraso na execução do objeto; não manter a proposta;

V - Falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

VII - Declarar informações falsas; e

VIII - Cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima quarta poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em licitações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo Único – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo Único – Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (**CLÁUSULA ARBITRAL**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA

Procurador do Estado¹Pela **CONTRATADA**:

EDSON ARAÚJO FERREIRA
Tecar Diesel Caminhões e Ônibus Ltda

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ARAÚJO FERREIRA, Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 30/12/2020, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 30/12/2020, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017508592** e o código CRC **7B329910**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -

GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2068



Referência: Processo nº 202000004065972



SEI 000017508592